



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

PARECER À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em análise ao Projeto de Decreto Legislativo de nº 20/2.020, de autoria do nobre Vereador RICHARD PORTO DE ROSA, que outorga título de cidadã Ibitinguense à Professora **Célia Aparecida Miranda Passos Funchal**, pelos serviços prestados ao Município, exaramos o seguinte parecer:

Sob a ótica da competência, entendemos que compete exclusivamente ao Vereador propor Projetos de Lei desde “juez”.

Prevê o artigo Art. 206, do Regimento Interno o seguinte:

**Art. 206.** Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

**§ 1º.** Constitui matéria de decreto legislativo:

(...)

d) a concessão de títulos de cidadão ibitinguense a qualquer pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviços ao Município, desde que nele resida há mais de dez (10) anos e tenha conduta moral e elevada.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Portanto o Projeto de Decreto Legislativo é legal, Regimental e Constitucional.

Assim, exaro parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2.020, sem embargos de eventuais posicionamentos divergentes, que respeitamos.

Ibitinga, 13 de agosto de 2020.

RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO

